

**Portaria n.º 461/2004**

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 798/2002, de 3 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Monte Grande a zona de caça associativa da Ribeira do Arade (processo n.º 2802-DGF), situada no município de Silves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 411,5190 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

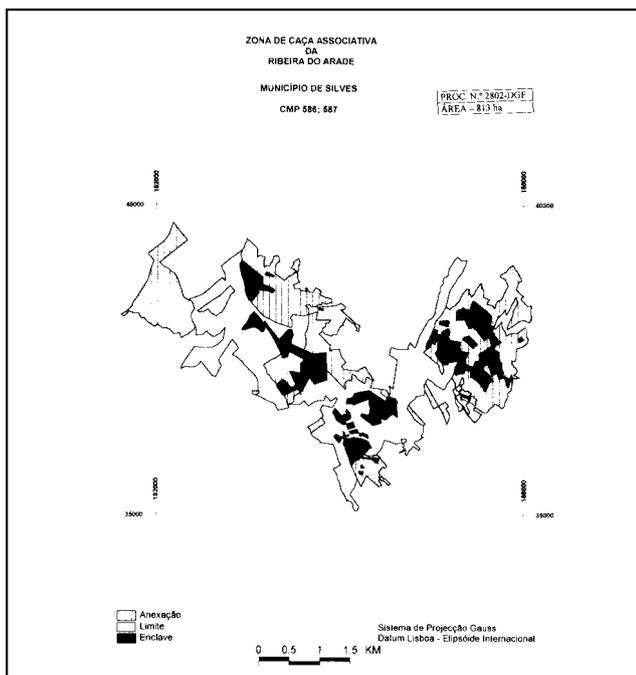
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 798/2002, de 3 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 411,5190 ha, ficando a mesma com a área total de 813 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 13 de Abril de 2004.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Portaria n.º 462/2004**

de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro, veio estabelecer o novo quadro de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através do Instituto das Artes, a projectos no âmbito da arte contemporânea, remetendo para portaria do Ministro da Cultura as regras aplicáveis ao concurso público de selecção dos projectos e ao funcionamento da respectiva comissão de apreciação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Apoio a Projectos no Âmbito da Arte Contemporânea, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º Relativamente à atribuição de apoios a projectos no ano de 2004, o montante financeiro disponível para o concurso será fixado por despacho do Ministro da Cultura até 30 de Maio de 2004.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura, em 7 de Abril de 2004.

**REGULAMENTO DO APOIO A PROJECTOS  
NO ÂMBITO DA ARTE CONTEMPORÂNEA****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através do Instituto das Artes, adiante designado por IA, a projectos no âmbito da arte contemporânea, nos domínios das artes plásticas, da arte experimental, da arquitectura e do *design*, tendo em vista a difusão, promoção e divulgação das obras de criadores nacionais e estrangeiros e a promoção do acesso à sua fruição pública, bem como a integração nos circuitos internacionais das obras de criadores nacionais ou residentes em Portugal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser atribuídos apoios à realização, divulgação ou participação em exposições, encontros, mostras e demais eventos da mesma natureza, a efectuar no território nacional ou no estrangeiro, neste caso abrangendo apenas obras de criadores nacionais ou residentes em Portugal.

3 — Os apoios são atribuídos na sequência de concurso público e destinam-se à realização de um projecto que pode contemplar uma iniciativa ou um conjunto de iniciativas.

**Artigo 2.º****Objectivos**

Os apoios financeiros a conceder na sequência do concurso têm como objectivos:

a) Promover a experimentação e a inovação no âmbito da arte contemporânea, incluindo a

- arquitectura e o *design*, bem como, no domínio da arte experimental, a inovação dos seus *interfaces* com a ciência e ou com a tecnologia;
- b) Desenvolver a intercepção e a confluência das diferentes disciplinas artísticas com áreas científicas no sentido de promover o aparecimento de novas linguagens na arte contemporânea;
  - c) Apoiar a programação de espaços expositivos, de investigação e de experimentação, incluindo o apoio a infra-estruturas e equipamentos;
  - d) Promover a divulgação das obras de artistas e criadores contemporâneos, incluindo nos domínios da arquitectura e do *design*, no território nacional e ou no estrangeiro;
  - e) Promover a actividade de criadores, formandos, investigadores, produtores, programadores e agentes culturais na área da criação contemporânea;
  - f) Sensibilizar novos públicos, nomeadamente o público escolar.

### Artigo 3.º

#### Candidatos

1 — Podem candidatar-se à atribuição dos apoios os artistas e criadores nacionais e estrangeiros residentes em Portugal, as pessoas colectivas privadas sediadas no território nacional que desenvolvam actividades culturais no âmbito da promoção e divulgação da arte contemporânea, incluindo a arquitectura e o *design*, bem como as entidades privadas que, no território nacional, promovam a realização dos eventos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento.

2 — As candidaturas dos artistas e criadores podem ser apresentadas isolada ou colectivamente, bem como em parceria com as pessoas colectivas privadas ou com as entidades promotoras referidas no número anterior.

3 — Não podem ser apresentadas candidaturas que tenham por objecto projectos de natureza comercial, nomeadamente a comercialização de obras de arte.

### Artigo 4.º

#### Obrigações dos candidatos

Os candidatos ficam obrigados, no caso de os respectivos projectos virem a ser apoiados, a:

- a) Fazer constar nos convites, catálogos e em outros materiais de divulgação e promoção os logótipos do Ministério da Cultura e do IA;
- b) Enviar ao IA, no prazo de 30 dias consecutivos após a realização dos projectos, dois exemplares de cada um dos materiais gráficos editados e ou registo documental, designadamente fotografia ou vídeo, dos projectos realizados e relatório circunstanciado da aplicação do apoio recebido, acompanhado das críticas e ou materiais de documentação que considerem pertinentes.

### Artigo 5.º

#### Abertura do concurso

1 — O concurso público é aberto pelo IA mediante a publicação de anúncio em dois jornais de expansão nacional e na respectiva página da Internet.

2 — Do anúncio de abertura do concurso constam obrigatoriamente:

- a) A indicação das entidades que podem candidatar-se, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) O prazo de apresentação das candidaturas, que não poderá ser inferior a 20 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio;
- c) O local de entrega das candidaturas;
- d) A composição da comissão de apreciação.

### Artigo 6.º

#### Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas devem conter:

- a) A natureza jurídica do candidato, comprovada por cópia do bilhete de identidade, quando se trate de pessoa singular, ou, no caso de pessoa colectiva, comprovada por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;
- b) No caso das pessoas colectivas, a identificação e os currículos dos responsáveis da área artística e da gestão administrativa e financeira, quando forem pessoas distintas;
- c) O currículo detalhado dos artistas e criadores, actualizado à data da candidatura;
- d) O relatório de actividades e o relatório de contas da última actividade apoiada pelo Ministério da Cultura, com a indicação das formas de utilização do financiamento, caso se aplique;
- e) A exposição do projecto a realizar, com indicação das actividades, datas e locais da sua realização e, quando aplicável, com indicação das parcerias de produção e intercâmbio nacional e ou internacional e das instituições culturais envolvidas no projecto;
- f) O plano de promoção e de divulgação do projecto;
- g) O plano de itinerância, quando aplicável;
- h) O plano das acções a desenvolver junto de estabelecimentos dos diferentes graus de ensino, quando aplicável;
- i) A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis e, quando existirem, das receitas;
- j) A indicação do montante do apoio pretendido e, quando aplicável, o faseamento dos pagamentos;
- l) Os documentos comprovativos da existência ou da intenção de apoios ou financiamentos ao projecto por outras entidades, caso se aplique;
- m) A declaração, assinada pelo candidato ou seu representante legal, de regularização da respectiva situação fiscal e perante a segurança social;
- n) A declaração de aceitação das normas a que obedece o concurso e da veracidade das informações prestadas.

2 — A comissão de apreciação do concurso pode exigir aos candidatos que sejam admitidos ao concurso a

apresentação de outros documentos e informações considerados necessários à apreciação dos respectivos projectos.

3 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas através de formulário específico aprovado pelo IA, redigidas na língua portuguesa e entregues em cinco exemplares, dos quais, findo o concurso, quatro exemplares poderão ser levantados pelo candidato ou seu representante, sendo, caso contrário, destruídos ao fim de dois meses, e ficando um exemplar arquivado no IA.

### Artigo 7.º

#### Verificação das candidaturas

1 — São liminarmente excluídas as candidaturas entregues extemporaneamente ou que não sejam apresentadas através do formulário específico aprovado pelo IA redigido em português.

2 — Os candidatos cujas candidaturas não sejam instruídas com os documentos a que se referem as alíneas *a)*, *m)* e *n)* do n.º 1 do artigo anterior ou entregues em cinco exemplares são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias úteis, findo o qual as candidaturas serão excluídas.

3 — A decisão de exclusão das candidaturas é da competência do director do IA.

### Artigo 8.º

#### Comissão de apreciação

1 — A apreciação e a selecção dos projectos são efectuadas por uma comissão constituída por:

- a) Um representante do Ministério da Cultura designado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do director do IA, que preside e detém voto de qualidade;
- b) Um perito de reconhecido mérito e competência no domínio das artes plásticas;
- c) Um perito de reconhecido mérito e competência no domínio da arquitectura;
- d) Um perito de reconhecido mérito e competência no domínio do *design*;
- e) Um perito de reconhecido mérito e competência no domínio da arte experimental.

2 — Os peritos referidos nas alíneas *b)* a *e)* do número anterior são designados pelo director do IA.

3 — Os membros da comissão estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 9.º

#### CrITÉRIOS para apreciação dos projectos

Os projectos são apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidades artísticas e técnicas dos projectos, segundo o seu enquadramento nos objectivos enunciados no artigo 2.º;
- b) Currículo artístico e profissional dos intervenientes;

c) Itinerância no País e ou no estrangeiro com o objectivo de divulgar a arte contemporânea em Portugal e a arte contemporânea portuguesa no estrangeiro e a capacidade de estabelecer parcerias de produção e intercâmbio nacional e ou internacional;

d) Capacidade de sensibilização de novos públicos, nomeadamente do público escolar;

e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio, nomeadamente com a participação de autarquias locais ou por recurso a mecenato ou patrocínios, e capacidade de envolvimento de instituições culturais de prestígio na execução dos projectos.

### Artigo 10.º

#### Procedimentos da comissão

1 — Cada um dos critérios estabelecidos no artigo anterior é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projecto ao respectivo critério.

2 — A classificação final de cada projecto resulta da soma da pontuação atribuída por cada membro da comissão a cada um dos critérios, não sendo permitida a abstenção.

3 — A comissão, sempre que o entender necessário, pode convocar os concorrentes para a prestação de esclarecimentos ou solicitar-lhes que os enviem por escrito em prazo não superior a cinco dias úteis.

4 — No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data em que lhe sejam entregues as candidaturas, a comissão, tendo em conta a classificação obtida por cada um dos projectos e o montante financeiro disponível para o concurso, elabora acta fundamentada da qual constam os projectos a apoiar e o montante do apoio a atribuir a cada um deles.

### Artigo 11.º

#### Audiência dos interessados

A acta referida no n.º 4 do artigo anterior é enviada a todos os concorrentes para se pronunciarem, querendo, nos termos dos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo, determinando a comissão se a audiência é escrita ou oral e fixando os prazos de audição nos mínimos previstos nos artigos 101.º e 102.º desse Código.

### Artigo 12.º

#### Decisão final

1 — Finda a audiência dos interessados, a comissão aprecia as respectivas alegações e procede à deliberação final no prazo máximo de 20 dias consecutivos.

2 — A acta contendo a deliberação final da comissão e respectiva fundamentação é homologada pelo director do IA.

3 — A lista dos apoios financeiros concedidos é comunicada a cada um dos concorrentes e publicitada na página da Internet do IA, bem como afixada na sede do IA.

## Artigo 13.º

**Contrato**

1 — Os apoios financeiros atribuídos na sequência de concurso são formalizados através de contratos a celebrar entre o IA e os beneficiários.

2 — Dos contratos referidos no número anterior devem constar as obrigações das partes, período de vigência do contrato, quantificação do financiamento e respectivo faseamento e penalizações face às situações de incumprimento.

3 — No caso de o beneficiário ser pessoa singular, poderá apresentar, caso o pretenda, no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 3 do artigo 12.º, a indicação da entidade que irá produzir o projecto e com a qual será celebrado o contrato, devendo juntar os documentos referidos nas alíneas a) e n) do n.º 1 do artigo 6.º relativos àquela entidade.

4 — Os contratos só podem ser celebrados após apresentação, pelos beneficiários dos apoios, das certidões que comprovem a regularidade das situações a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º e, quando aplicável, dos comprovativos das autorizações relativas à apresentação de obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou outras autorizações ou licenças legalmente exigidas para a realização do projecto.

5 — O IA deve ser informado, por escrito, de qualquer alteração do projecto beneficiário de apoio, podendo, se o considerar necessário, tomar a iniciativa de proceder à revisão do contrato.

## Artigo 14.º

**Acompanhamento e avaliação**

1 — O acompanhamento e a avaliação consistem na verificação do cumprimento dos objectivos culturais e artísticos que presidiram à atribuição do apoio financeiro e na avaliação da aplicação dos montantes atribuídos.

2 — O acompanhamento e a avaliação previstos no número anterior são efectuados por comissões técnicas integradas por representantes do IA.

## Artigo 15.º

**Fiscalização**

1 — Os beneficiários dos apoios financeiros devem, no final da realização dos projectos e no prazo máximo de 30 dias consecutivos, enviar ao IA os elementos referidos na alínea b) do artigo 4.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IA pode, a todo o tempo, exigir aos beneficiários dos apoios a apresentação de documentos considerados

necessários à avaliação da execução dos projectos apoiados e ao controlo da utilização das verbas atribuídas.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores impede a entidade em causa de se candidatar a novos concursos até à satisfação das obrigações em falta.

## Artigo 16.º

**Suspensão**

1 — O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e nos contratos celebrados confere ao IA o poder de suspender a execução dos referidos contratos.

2 — A decisão de suspensão e respectiva fundamentação é comunicada ao beneficiário do apoio, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 dias úteis para cumprimento das obrigações em falta ou justificação do seu incumprimento.

## Artigo 17.º

**Rescisão**

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que tenham sido cumpridas as obrigações em falta ou aceite a justificação do incumprimento o contrato é rescindido, devendo a entidade beneficiária do apoio repor as quantias recebidas correspondentes ao incumprimento.

## Artigo 18.º

**Montante dos apoios**

O montante financeiro disponível para o concurso público é fixado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do director do IA.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Declaração n.º 7/2004

De harmonia com o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, se declara que, por despachos da Secretária de Estado da Segurança Social de 30 de Abril de 2003 e do Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Junho de 2003, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social para 2003 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 5 de Abril de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

## MAPA X

### Receitas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — Saldo orçamental (a)	667 203 977,83	424 052	667 628 029,83
...	...	.....	...	...	.....
		Total .....	<b>21 421 304 483,53</b>	<b>424 052</b>	<b>21 421 728 535,53</b>

(a) Integração de saldo no montante de € 424 052, conforme despachos da Secretária de Estado da Segurança Social de 30 de Abril de 2003 e do Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Junho de 2003.